RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.07072-6/2024

PROCESSO: **RLO.00806-6/2024**
VALIDADE: **03/09/2028**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
VENTOS DE SANTA JOANA XV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	19.082.728/0002-19

EMPREENDIMENTO

NOME

PARQUE EÓLICO VENTOS DE SANTA JOANA XV

Capacidade Instalada Total: 28,9 MW / Área Total dos Parques: 456,5177 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.004266-8	405

ATIVIDADES

ATIV.21496 - PARQUE EÓLICO VENTOS DE SANTA JOANA XV

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE EÓLICA ENQUADRADA EM PELO MENOS UM DOS CRITÉRIOS DO ART. 16 DA RESOLUÇÃO CONSEMA 046/2022 (D2-008)

Características:

Capacidade Instalada: 28,9 MW / Número de Aerogeradores: 17,0 unid / Área do Parque: 456,5177 ha

Município:

Marcolândia (PI), Simões (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°28'28.55"S / 40°46'45.09"O

Localização:

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 04/09/2024 às 07:16
[H82JyhX24P1lYIhw2mwykLcTWOCK1JkGUUib8nqOWY3G0xiKtCD4o24cU7dko2VJ]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/09/2024 às 16:42
[gfNFq7RihsClwKCLJAJK23rQniAI0OrUCC8hZpMdnDhqV1cogOEMNZVxyyqkcVc9]

Emitido eletronicamente em 13/09/2024 16:42 pelo sistema SIGA

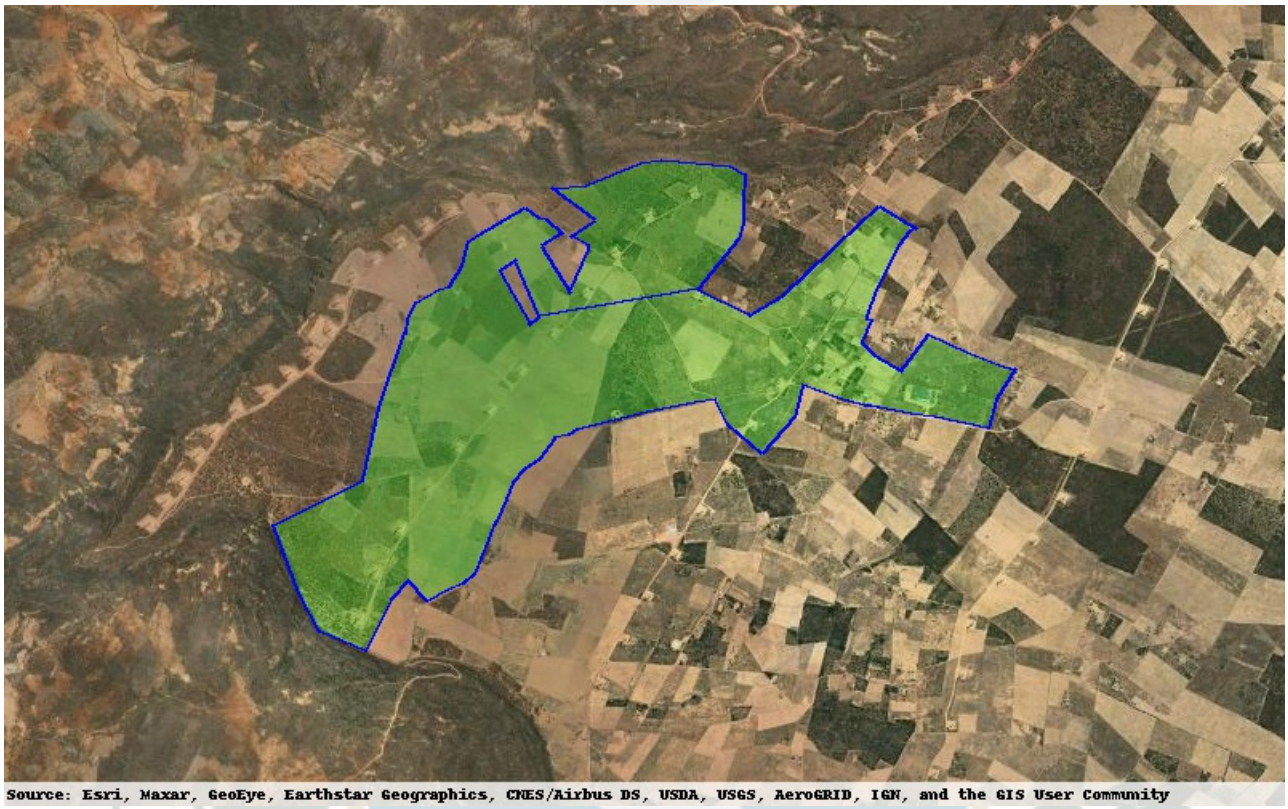
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.105755-8/2024.2D6C.D935.C7D3]

Marcolândia-PI
Localidade: Serra do Bom Jardim e Serra do Sebastião Silvestre

MEMORIAL DESCRITIVO

(-40.77919166666666, -7.474597222222222)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **03/09/2028** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 04/09/2024 às 07:16
[H82JyhX24P1lYIhw2mwykLcTWOCK1JkGUUib8nqOWY3G0xiKtCD4o24cU7dko2VJ]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/09/2024 às 16:42
[gfNFq7RihsClwKCLJAJK23rQniAI0OrUCC8hZpMdnDhqV1cogOEMNZVxyyqkcVc9]

Emitido eletronicamente em 13/09/2024 16:42 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.105755-8/2024.2D6C.D935.C7D3]

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 04/09/2024 às 07:16
[H82JyhX24P1lYIhw2mwykLcTWOCK1JkGUUib8nqOWY3G0xiKtCD4o24cU7dko2VJ]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/09/2024 às 16:42
[gfNFq7RihsClwKCLJAJK23rQniAI0OrUCC8hZpMdnDhqV1cogOEMNZVxyyqkcVc9]

planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Relatório Técnico - RT (Apresentar Relatório anual de Monitoramento da Área de Reserva Legal criada em Regime de Condomínio em uma propriedade particular denominada Santa Rita, com Matrícula nº R.1-1.638, de propriedade da CVI - Companhia Valença Industrial, no município de Novo Oriente do Piauí, no tempo do período de renovação de licença de operação; (Complexo I))	365 dias (13/09/2025) Anual	Não Atendida
C2. Apresentar Relatório Técnico - RT (Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas ambientais. Para a continuidade da fase de operação, executar os seguintes programas ambientais - Programa de Gestão Ambiental; - Programa de Proteção ao Trabalhador e Segurança no ambiente de trabalho; - Programa de Gerenciamento de Resíduos-PGR (Resíduos Classe I e Classe Ii); - Programa de Educação Ambiental e Patrimonial) -Programa de Comunicação Social, adequado com uso de metodologias de contato direto com o técnico responsável local e ainda a “permanência” da linha verde; - Programa de Monitoramento da Flora Compreendendo ações relativas ao monitoramento de áreas em fase de recuperação ambiental e em especial as áreas situadas na borda de chapada (reposição florestal prevista no art. 33. § 1 florestal prevista no art. 33, § 1º, da Lei n" 12.651/12, ligadas ao Complexo II, na Serra Redonda; - Programa de Monitoramento de Fauna Compreendendo ações relativas ao monitoramento da fauna, incluindo Fauna Atropelada, Colidida e com riscos de Barotrauma com relatórios anuais de atividades realizadas; - Programa de Monitoramento das áreas em fase de recuperação, especialmente aquelas situadas na borda da chapada; (Chapada II); - Programa de Monitoramento de Ruídos (periodicidade semestral) e Programa de Monitoramento de Campos Eletromagnéticos e efeitos estroboscópio.)	365 dias (13/09/2025) Anual	Não Atendida
C3. Apresentar Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR (Quanto a esse pedido Apoio técnico para conclusão do CAR dos detentores de propriedade, fica condicionado a apresentação de 02 recibos do SICAR que não foram observados em anexo ao processo de licenciamento.)	30 dias (13/10/2024)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 04/09/2024 às 07:16
[H82JyhX24P1lYIhw2mwykLcTWOCK1JkGUUib8nqOWY3G0xiKtCD4o24cU7dko2VJ]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/09/2024 às 16:42
[gfNFq7RihsClwKCLJAJK23rQniAI0OrUCC8hZpMdnDhqV1cogOEMNZVxyyqkcVc9]

Emitido eletronicamente em 13/09/2024 16:42 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.105755-8/2024.2D6C.D935.C7D3]

OBSERVAÇÕES

Recomenda-se a adequação dos seguintes programas:

Programa de Comunicação Social, tendo em vista as informações repassadas pela equipe que o programa está funcionando através do atendimento personalizado do Sr. Cícero nas comunidades;

Programa de Gestão Ambiental (incluindo o monitoramento das estruturas de drenagem de águas pluviais);

Soluções de Paisagismo, diante dos fatos observados e sabendo-se que o projeto piloto não obteve o resultado almejado; considerando a instalação de cortina vegetativa próxima às residências afetadas, uma medida de mitigação proposta para a atenuação do efeito estroboscópico, sugerimos a uma nova proposta mais efetiva para atenuar o desconforto acústico e térmico causado pela instalação de forro de gesso em casas de pé direitos tão baixos e/ou outras espécies de plantas adequadas para o clima da região e escassez de água.

Programa de Monitoramento de Ruídos: periodicidade semestral

Monitoramento do Efeito Estroboscópio: periodicidade anual

Atender com rigor as Recomendações Técnicas e Condicionantes gerais/informativas, elencada no RELATÓRIO DE VISTORIA AV.0105-4/2024

Teresina (PI), 13/09/2024

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

(assinado eletronicamente)
DANIEL GUIMARAES GONCALVES
Auditor Fiscal Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 04/09/2024 às 07:16
[H82JyhX24P1lYIhw2mwykLcTWOCK1JkGUUib8nqOWY3G0xiKtCD4o24cU7dko2VJ]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/09/2024 às 16:42
[gfNFq7RihsClwKCLJAJK23rQniAI0OrUCC8hZpMdnDhqV1cogOEMNZVxyyqkcVc9]

Emitido eletronicamente em 13/09/2024 16:42 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.105755-8/2024.2D6C.D935.C7D3]